



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.189/2009

*“Cria a Casa Abrigo para Crianças e Adolescentes
ACOLHIDA FRATERNA e dá outras
providências.”*

DIRCEU LUIZ LANZARINI, Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais, faço saber que em Sessão Extraordinária realizada em 21.10.09 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social a Casa Abrigo para Crianças e Adolescentes ACOLHIDA FRATERNA, com a finalidade de abrigar crianças e adolescentes em situação de risco social causado por violência doméstica, negligência familiar, abuso ou exploração sexual e/ou abandono, sendo utilizada para execução dos programas de proteção que o Município venha a desenvolver nas áreas de:

- I** – orientação e apoio sócio-familiar;
- II** – acolhida temporária;
- III** - colocação familiar;
- IV** – abrigo.

Art.2º A Casa ACOLHIDA FRATERNA terá suas atividades planejadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo por objetivos primordiais:

- I** – servir de suporte para as atividades desenvolvidas pelo Conselho Tutelar em relação aos encaminhamentos relacionados a crianças e adolescentes em situação de risco social;
- II** – proporcionar atendimento integral às crianças e adolescentes abrigados;
- III** – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, buscando o quanto possível a preservação dos vínculos familiares e a semelhança com o lar domiciliar;
- IV** - oferecer alimentação, vestuário, assistência médica, odontológica e farmacêutica, utilizando-se dos serviços disponibilizados pela Rede Pública de Saúde ou de outros serviços ofertados por entidades públicas ou privadas;
- V** – permitir a escolarização e profissionalização;
- VI** – proporcionar atividades culturais, esportivas e de lazer;
- VII** – permitir assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- VIII** – permitir a integração da criança ou adolescente em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem;
- IX** – permitir a participação na vida da comunidade local;
- X** – permitir a participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

Prefeitura de Amambai



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

XI – abrigar crianças e adolescentes encaminhadas exclusivamente pelo Conselho Tutelar e CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social – Municipal, mediante prévia ou imediata comunicação ao Juízo da Infância e Juventude.

Art.3º A estrutura e funcionamento da Casa ACOLHIDA FRATERNA serão definidos em seu Regimento Interno a ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal, podendo ser firmados convênios com entidades públicas ou privadas destinados a subsidiá-la.

§ 1.º – Para atendimento da Casa ACOLHIDA FRATERNA serão criados os cargos em comissão respectivos, mediante lei complementar específica, sendo obrigatória a criação de cargos para designação de “Casal Social”, destinado à promover diuturnamente o “cuidar” de crianças e adolescentes abrigados pelo Programa.

Art.4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta do Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência, função 08 – Assistência Social, sub-função 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente, Projeto 0018 – Manutenção do Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência, Programa 2042 – Ações básicas do Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência.

Parágrafo Único – Para atendimento do *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar, mediante Decreto, até o montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), ficando ainda autorizado a promover as adequações no Orçamento Municipal (Lei n.º 2141/2008), bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei n.º 2118/2008).

Art.5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de outubro de 2009.


DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal


BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS
Secretária Municipal de Administração.

Publicado no: Diário MS nº _____
Caderno: _____
Em: ___/___/___

Prefeitura de Amambai

Rua Sete de Setembro, 3244 – Fone: (67) 481-1911 – Fax: (67) 481-2445 – CEP: 79990-000 – Amambai/MS